

Ordenamento jurídico ambiental e o Estado indutor de políticas públicas

Patrícia Iglecias

Contexto histórico

- Meio técnico, científico e informational: ciência aliada à tecnologia e à informação na base da produção (Milton Santos)
- Nova compreensão técnica dos fenômenos naturais e do uso dos recursos naturais
- Direito à informação e dever de prover informação

Responsabilização e Reconhecimento da Boa-fé

- Técnica legislativa
- Decisões judiciais
- Políticas públicas

A boa-fé no direito privado

- Abandono da lógica do resarcimento e da patrimonialização da responsabilidade
- Eticidade, operabilidade e socialidade
- Visão preventiva em detrimento da repressiva no tocante às responsabilidades civil e administrativa
- Nova fase da responsabilidade ambiental: reparar prevenindo

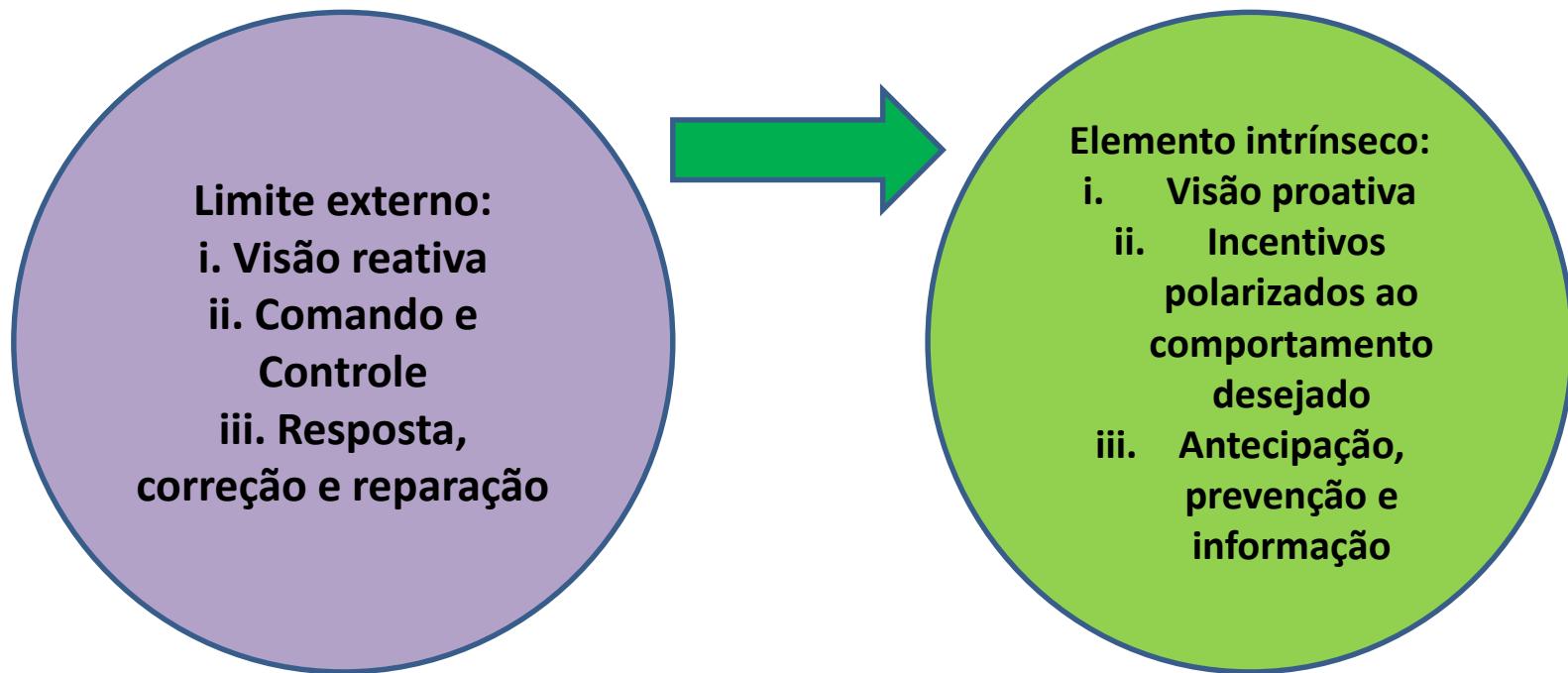
Pressupostos interpretativos

- Sistema aberto
- Resposta legal que atenda à diversidade de interesses resultantes de cada situação
- Aplicabilidade da boa-fé a todas as relações jurídicas

Funções

- Limitativa de direitos subjetivos: abuso de direito
- Corretiva: teoria da imprevisão
- Complementar: deveres anexos

Boa fé Objetiva



Perspectiva positiva de aplicação

- Proatividade
- Antecipação ao problema
- Superação dos requisitos mínimos legais
- Aplicação de incentivos de mercado a inovações produtivas e de negócios oriundas da sustentabilidade e da eficiência produtiva

Agenda 21

- Cada pessoa é usuária e provedora de informação
- Provimento de informação necessária em todos os níveis
- Desafios: mitigar diferenças e melhorar o acesso à informação

Técnica legislativa

- Natureza pública do estudo prévio de impacto ambiental
- Obrigação do poder público de promover a participação da sociedade na proteção ambiental
- Audiências públicas
- Responsabilidade pós-consumo

Informação nas leis ambientais: âmbito federal

- Lei 6.938/81: licenciamento; novas tecnologias
- Lei 10.605/03: acesso à informação nos órgãos do SISNAMA
- Lei 11.105/2005: regras seguras e mecanismos de inspeção nas atividades com organismos geneticamente modificados
- Lei 12.305/2010: responsabilidade pós-consumo e direito da sociedade à informação e controle social

Informação nas leis ambientais: âmbito estadual

- Lei Estadual 13.755/2009
- Informação de áreas contaminadas
- Informação de áreas potencialmente contaminadas

Seguro

- **Seguro de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente** (Art. 40, PNRS – possibilidade de exigência pelo órgão licenciador de seguro = empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos e art. 9º, XIII, PNMA)
- **Seguro-garantia para o gerenciamento de áreas contaminadas** (Lei 13.577/2009)
- Elementos essenciais:
- Mutualismo
- Boa-fé objetiva
- Risco?

Responsabilidade solidária

- Causador da poluição e seus sucessores
- Proprietário da área
- Superficiário
- Todos aqueles que dela se beneficiaram, direta ou indiretamente

Obrigações

- Comunicação imediata aos órgãos ambientais
- Registro na matrícula do imóvel
- Obtenção de licenças para procedimento de remediação da área

Decisões judiciais

- AgRg no REsp 1412664 / SP, Relator Min. Raul Araújo, j. 2014
- DIREITO AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. DANO AMBIENTAL. LUCROS CESSANTES AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA INTEGRAL. DILAÇÃO PROBATÓRIA. **INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO.** CABIMENTO. 2. Demandas ambientais, tendo em vista respeitarem bem público de titularidade difusa, cujo direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é de natureza indisponível, com incidência de responsabilidade civil integral objetiva, implicam uma atuação jurisdicional de extrema complexidade. 3. O Tribunal local, em face da complexidade probatória que envolve demanda ambiental, como é o caso, e diante da hipossuficiência técnica e financeira do autor, entendeu pela inversão do ônus da prova. Cabimento.

Decisões judiciais

- REsp 684753 / PR, Relator Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 2014
- DIREITO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ASSOCIAÇÃO DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE. GARRAFAS "PET". ABANDONO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS. RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO. DANOS AMBIENTAIS. OBRIGAÇÃO DE FAZER DA RÉ, FABRICANTE DE REFRIGERANTE. 2. **Acolhida a pretensão relativa à obrigação de fazer, consubstanciada em campanha publicitária sobre o recolhimento e troca das garrafas "PET"**, ...com base nos quais o Tribunal de origem concluiu que, "cuidando-se aqui da chamada responsabilidade pós-consumo de produtos de alto poder poluente, é mesmo inarredável o envolvimento dos únicos beneficiados economicamente pela degradação ambiental resultante - o fabricante do produto e o seu fornecedor"...8. Sendo incontrovertíveis os fatos da causa e entendendo o Tribunal de origem, com base em normas legais específicas sobre o mérito, haver responsabilidade e culpabilidade por parte da ré, que lucra com o uso das garrafas "PET"...Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

Decisões judiciais

- REsp 1381211/TO, Relator Min. Marcos Buzzi, j. 2014
- 2.3 "**Para o fim de apuração do nexo de causalidade no dano ambiental, equiparam-se quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem deixa fazer, quem não se importa que façam, quem financia para que façam, e quem se beneficia quando outros fazem.**" (cf. REsp 650.728/SC, Rel. Ministro Antonio Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 02/12/2009) 3. Não obstante a análise do caso à luz dos ditames da responsabilidade civil ambiental, a conclusão encerrada na hipóteses dos autos justifica-se, outrossim, sob a ótica do direito civil (em sentido estrito), notadamente porque aplicável a responsabilidade objetiva decorrente da violação de direitos de vizinhança, os quais coibem o uso nocivo e lesivo da propriedade... 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO.

Boa fé e Políticas Públicas

- Substituição das estruturas de comando e controle
- Criação de mecanismos de incentivo aos comportamentos esperados
- Utilização de instrumentos econômicos
- Papel dos governos subnacionais no apoio ao desenvolvimento tecnológico



PROTOCOLO CLIMÁTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- COP-21
- Evidência na agenda internacional
- Caráter voluntário

Conteúdo

- Redução de emissões de gases de efeito estufa no sistema produtivo
- Eficiência hídrica
- Eficiência energética
- Práticas de responsabilidade socioambiental

A liberdade de informação deixa de ter uma função individual para se tornar uma função social

José Afonso da Silva

OBRIGADA!

patriciaigleacias@sp.gov.br